



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI N°006/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: *Existirem 46 (Quarenta e seis) cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;*

Considerando: *Que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos referidos Cargos vagos;*

Considerando: *Que o atendimento de qualidade na área da Educação Infantil tem natureza peculiar e essencial;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que para o ano letivo de 2024, fora necessário realizar a abertura de uma "Turma Unificada" pela manhã, contemplando maternal, Pré A e Pré B, sendo que esta Turma possui 40 (quarenta) alunos matriculados, necessitando de mais 01 (um) Professor para o seu devido atendimento;*

Considerando: *Que se faz necessário disponibilizar um "Professor Substituto" para que os demais Professores possam realizar as "horas atividades";*

Considerando: *Que a Servidora Pública Municipal Ana Cláudia Kissel se encontra gestante, com previsão de licença gestante para o final do mês de Março de 2024;*

Considerando: *A informação n° 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
Até 03	Professor – Educação Infantil	20 horas semanais

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 2.176/2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/90, bem como os aplicáveis e constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão pelo período de 12 (doze) meses e/ou pelo período necessário para cobertura da licença maternidade, podendo ser eventualmente prorrogadas, mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, pelo prazo previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva do Processo Seletivo nº 003/2023, para proceder as Contratações Emergenciais ora autorizadas, eis que este se encontra vigente.

Art. 6º - Caso nenhum dos Candidatos remanescentes no Cadastro de Reserva do Processo Seletivo nº 003/2023 assumam os referidos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pelo Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.



Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de Professor, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei, em especial devido ao significativo aumento da quantidade de estudantes matriculados junto a Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Infantil e na necessidade de substituição de Servidora Gestante.

A demanda imediata é de 02 (dois) Professores. A terceira contratação somente ocorrerá no momento da licença maternidade da Servidora Gestante.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil e Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental;
- 20 (vinte) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) **Idade mínima** de 18 anos

b) Formação:

- b. 1) Conforme estabelecido no Art. 22 da Lei Municipal n° 2.176/2022;